

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada  
Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 11:631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Vulcano* passe a ter a designação de draga-minas *Vulcano*.

Ministério da Marinha, 20 de Dezembro de 1946.—

O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil  
Repartição de Justiça

### Portaria n.º 11:632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados nas colónias, para terem nelas execução, os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 35:978, de 23 de Novembro de 1946, com as seguintes modificações:

a) A segunda parte do artigo 4.º só se aplicará nas colónias em que vigorar o regime do imposto de justiça e ao seu texto devem ser acrescentadas as seguintes palavras: «na redacção dada pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:147, de 1 de Agosto de 1931».

b) Nas colónias cujo regime monetário for diferente do da metrópole os valores expressos em escudos serão convertidos na moeda local, ao câmbio oficial do dia em que for proferida a condenação, nos casos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º, ou do dia em que tiver sido praticada a infracção, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição  
2.ª Secção

### Portaria n.º 11:633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 975.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual importância da do capítulo 10.º, artigo 965.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 36:054

Em todos os países, sobretudo nas últimas décadas, os problemas agrários têm sido objecto de estudo e constituído preocupação dos Governos. A sua resolução andam ligados o progresso e bem-estar das populações; por isso várias reformas se têm ensaiado nos mais diversos países, todas tendo em vista a melhoria de situação dos que trabalham a terra e o melhor aproveitamento desta. Os resultados, porém, nem sempre foram animadores; em alguns casos mesmo traduziram-se por situações precárias, só remediáveis com medidas de emergência.

Embora com muito menor acuidade, também entre nós existem problemas agrários, para os quais em mais de uma época se procurou remédio eficaz. Nuns casos termos-fomos impressionado por construções estranhas, esquecendo que para os problemas nacionais há que encontrar soluções nacionais, harmónicas com os nossos usos e tradições e com a índole das populações portuguesas. Outras vezes caminhou-se sem base em estudos sérios e suficientemente pormenorizados, com desconhecimento das realidades permanentes e sem continuidade de pensamento e de actão.

Fossem estes ou outros os motivos do insucesso, a verdade é que resultaram infrutíferas as tentativas esboçadas anteriormente a 1926 para uma reforma agrária, ou sequer para a solução de um outro problema desta natureza. E, no entanto, impõe-se uma modificação do regime agrário, não só em obediência a um imperativo de justiça social, mas também para que da terra se tire o maior rendimento possível.

Uma profunda reforma agrária foi anunciada pelo Governo. As leis recentemente promulgadas sobre melhoramentos agrícolas e aproveitamento de baldios, assim como o plano de realizações constante do presente decreto-lei, constituem partes dessa reforma; os estudos e as experiências que a Junta de Colonização Interna tem efectuado e vai efectuar habilitarão o Governo à prossecução de uma política de que se esperam vastas e benéficas transformações no domínio da agricultura e da exploração da terra.

### II

Com a criação da Junta de Colonização Interna, em 1937, o Estado passou a dispor de um serviço especialmente destinado ao estudo dos problemas agrários.

Reconheceu se desde logo que para caminhar com segurança havia que pôr de lado preocupações de tempo e que uma obra sólida e duradoura teria de partir do simples para o complexo e de basear-se em vastos estudos e no ensaio das respectivas soluções.

No decorrer dos últimos cento e setenta anos o problema dos baldios foi objecto de nada menos de nove tentativas de solução, sem que uma sequer o tivesse podido situar em termos úteis e concretos. Pareceu, por isso, que a primeira tarefa a cometer à Junta deveria ser a de estudar o aproveitamento dos baldios.

Em execução desta directiva, a Junta reconheceu toda a massa baldia — a que é própria para a colonização e a que só ao povoamento florestal ou a aplicações de interesse restrito pode ser destinada — e elaborou o plano geral de aproveitamento dos baldios que, nos termos legais, foram colocados sob reserva, ou seja dos únicos susceptíveis de ser objecto de uma obra de colonização; simultaneamente, e a título de ensaio, reorganizou a Colónia Agrícola dos Milagres, em Leiria, e instalou a Colónia Agrícola de Martim Rei, no Sabugal, com resultados apreciáveis, que vieram demonstrar as possibilidades e vantagens do povoamento de regiões ermas.

Agora, que estes trabalhos estão concluídos, tendo o Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados merecido parecer favorável da Câmara Corporativa, que já se tem uma experiência de alguns anos e que se dispõe do instrumento jurídico indispensável à concessão de casais agrícolas e de glebas — a lei n.º 2:014, de 27 de Maio último —, julga-se oportuno enriquecer a obra de fomento em que o Governo está empenhado com as primeiras realizações de vulto em matéria de colonização interna.

### III

O plano de realizações aprovado por este decreto-lei inclui, além de aproveitamento dos baldios reservados, a colonização da Herdade de Pegões, da Mata Nacional da Gafanha e da Campina da Idanha.

Os projectos de colonização de Pegões e da Gafanha (1.ª parte — zona a norte da estrada Ílhavo-Costa Nova) já foram apreciados pela Câmara Corporativa; os relativos à Gafanha (2.ª parte) e à Campina da Idanha serão em breve submetidos àquele alto corpo consultivo, e por isso se preceitua que os respectivos projectos só serão executados depois de obtido o respectivo parecer.

A colonização da Idanha impõe-se, dado que só através a instituição de casais agrícolas é possível explorar intensivamente os terrenos beneficiados pela vasta obra de rega ali realizada pela Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e em que o Estado já despendeu cerca de uma centena de milhar de contos.

A execução dos projectos relativos à Herdade de Pegões e à Mata Nacional da Gafanha constitui experiência destinada a alicerçar obra mais vasta.

Com efeito, embora a lei n.º 2:014 preveja o aproveitamento pela Junta, não só dos baldios, mas também dos terrenos que adquirir, é pensamento do Governo que a colonização levada a cabo directamente pelo Estado em terrenos não baldios se limite ao mínimo indispensável à recolha dos ensinamentos úteis que ponham à prova os estudos efectuados, habilitem a estabelecer por zonas os planos de colonização a realizar na propriedade privada e sirvam de exemplo e estímulo aos proprietários agrícolas, a quem deverá competir a execução da grande obra de colonização. Esta, com efeito, embora definida e orientada pelo Estado, terá necessariamente de contar com a colaboração dos particulares.

### IV

No mapa I anexo ao presente decreto-lei discriminam-se as áreas e o destino dos terrenos a colonizar, o custo das obras e os rendimentos brutos actuais e previstos. Do que consta desse mapa interessa destacar o seguinte:

a) A área a colonizar abrange 115:682 hectares, dos quais sómente 14:709 se referem a terrenos não baldios;

b) É de 1:532 o número de famílias a instalar em casais agrícolas, ou seja em explorações autónomas com área suficiente para assegurar uma vida desafogada, embora modesta;

c) 47:569 hectares de baldios destinam-se à divisão em 26:448 glebas, a atribuir em propriedade plena a outras tantas famílias de pequenos agricultores, para equilíbrio das suas explorações agrícolas, ou de trabalhadores rurais, que, ajudados pelos membros do agregado familiar, poderão utilizar o tempo disponível na valorização da pequena parcela de terreno que constitui a gleba, passando assim a dispor de uma parte importante dos géneros necessários à sua alimentação e da família;

d) 41:433 hectares serão utilizados em regime de longadouro comum, para cultura ou apascentação de gado, no interesse dos moradores mais necessitados;

e) 4:973 hectares irão ser atribuídos, nos termos da base XXXI da lei n.º 2:014, às Juntas de Freguesia e às Casas do Povo para a constituição de pequenas matas;

f) A verba a despende atinge 169:000 contos, dos quais 33:654 têm aplicação em trabalhos de interesse geral, tais como vias de acesso e instalações assistenciais, que constituem encargo normal do Estado; os restantes 135:346 contos abrangem o custo dos terrenos e das obras de interesse exclusivo dos colonos, e por isso mesmo o respectivo reembolso será efectuado de harmonia com o disposto na lei n.º 2:014;

g) As verbas não reembolsáveis atingem cerca de 20 por cento do custo total, devendo, porém, notar-se que a maior parte das despesas desta natureza vai ser absorvida na construção das vias de acesso aos baldios, situados em zonas serranas de difícil povoamento e onde os povos desde tempos remotos vivem isolados e entregues à pastorícia;

h) Calcula-se em 13:627 contos o rendimento bruto actual dos terrenos a colonizar e prevê-se que, executado o plano, o mesmo se eleve a 63:000 contos aproximadamente.

### V

O mapa II indica, em relação a cada uma das obras, o respectivo custo e ritmo de execução.

Julga-se suficiente o prazo de cinco anos para a conclusão das obras previstas. Ampliar esse prazo corresponderia a atrasar a resolução de problemas urgentes; encortá-lo seria correr o risco de não cumprir.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério da Economia, pela Junta de Colonização Interna, promoverá a execução do Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados e dos seguintes projectos de colonização:

a) Da Herdade de Pegões, no concelho do Montijo;

b) Da Mata Nacional da Gafanha (1.ª parte — zona ao norte da estrada de Ílhavo à Costa Nova);

c) Da zona beneficiada pelas obras de fomento hidroagrícola em execução na Campina da Idanha-a-Nova;

d) Do perímetro da Gafanha (2.ª parte).

Art. 2.º A execução dos mencionados Plano Geral e projectos de colonização, a que se referem os mapas I e II anexos a este decreto-lei, terá início em 1947 e deverá completar-se em 1951.

§ único. Os projectos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior só serão executados depois de sobre os mesmos ter sido ouvida a Câmara Corporativa e, em face dos pareceres respectivos, sofrerão as alterações que porventura venha a entender-se conveniente introduzir-lhes.

Art. 3.º Com a execução do programa constante do artigo 1.º é o Governo autorizado a despende até à quantia de 169:000 contos.

§ 1.º A despesa anual a fazer não poderá exceder 36:150 contos em 1947, 38:800 contos em 1948, 32:270 contos em 1949, 33:180 contos em 1950 e 28:600 contos em 1951, devendo estas quantias ser acrescidas dos saldos não despendidos das anuidades anteriores.

§ 2.º As dotações inscritas em orçamento para ocorrer às despesas previstas neste decreto-lei é aplicável o disposto nos artigos 26.º e 27.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Art. 4.º A distribuição dos encargos resultantes da execução do programa previsto e o reembolso da parte dos referidos encargos que competir aos colonos far-se-ão de harmonia com o disposto na lei n.º 2:014, de 27 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias. Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz —

Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Mapa I

(Anexo ao decreto-lei n.º 36:054)

Projectos	Área a colonizar			Aproveitamento						Área a alienar Hectares	Despesas de execução			Rendimento bruto	
	Com aptidão agrícola Hectares	Com aptidão florestal Hectares	Total Hectares	Casais		Glebas		Lagradouro comum Hectares	Matas das Juntas de Freguesia ou Casas do Povo Hectares	Reembolsável Contos	Não reembolsável Contos	Total Contos	Actual Contos	Futuro Contos	
				Número	Área — Hectares	Número	Área — Hectares								
A) Incluídos no Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados:															
Chã . . . . .	1.283	2.047	3.330	55	851	195	2.479	—	—	5.432	1.032	6.464	454	1.495	
Alvão . . . . .	270	463	733	25	626	200	107	—	—	3.347	61	3.408	180	1.635	
Montalegre, Padornelos e Meixedo . . . . .	866	925	1.791	22	400	234	1.391	—	—	2.150	1.058	3.208	164	1.389	
Morgade, Cervos e Beça Restantes baldios do Barroso . . . . .	1.210	1.921	3.131	57	1.048	104	2.083	—	—	6.174	1.434	7.608	807	2.074	
Soajo . . . . .	5.841	29.752	35.593	183	1.186	6.571	4.655	26.905	2.847	—	16.000	13.799	29.799	2.205	12.502
Boalhosa . . . . .	3.923	16.160	20.083	82	464	4.000	10.036	9.408	180	—	3.920	4.374	8.294	1.492	2.889
Extremo . . . . .	1.133	1.470	2.603	83	1.150	1.453	1.453	—	—	—	4.500	4.838	9.338	567	4.860
Serra da Ordem . . . . .	205	825	1.030	15	85	341	801	—	144	—	1.333	175	1.508	108	500
Lombadas . . . . .	701	1.795	2.496	16	88	638	273	2.135	—	—	679	930	1.609	171	526
Campeã . . . . .	2.511	1.731	4.242	54	837	462	1.674	1.384	347	—	3.786	1.636	5.422	69	1.421
Vinhais . . . . .	299	720	1.019	—	—	699	961	18	—	40	—	10	10	87	661
Macinhata . . . . .	719	465	1.184	—	—	249	1.034	50	—	100	—	8	8	77	290
Alvorge . . . . .	92	510	602	—	—	400	601	1	—	—	—	8	8	18	129
Fóios . . . . .	63	12	75	—	—	149	75	—	—	—	—	10	10	17	79
Malcata . . . . .	534	137	671	—	—	254	665	—	—	6	—	8	8	42	240
Quadrazais . . . . .	378	481	859	—	—	267	859	—	—	—	—	8	8	108	212
Cachopo . . . . .	1.128	422	1.550	—	—	710	1.445	105	—	—	—	12	12	195	383
Santa Catarina . . . . .	357	—	357	—	—	175	357	—	—	—	—	5	5	153	150
Vila do Bispo . . . . .	147	114	261	—	—	305	261	—	—	—	—	5	5	47	111
Monforte . . . . .	421	99	520	—	—	287	520	—	—	—	—	5	5	93	128
Ribeira de Pena . . . . .	487	576	1.063	—	—	550	1.063	—	—	—	—	14	14	207	476
Serapicos . . . . .	52	6.178	6.230	—	—	2.912	5.880	—	250	100	—	48	48	—	1.076
Monte Moraís . . . . .	510	50	560	—	—	127	510	—	50	—	—	4	4	197	347
Várzea da Serra . . . . .	260	75	335	—	—	30	30	230	75	—	—	2	2	17	142
Videmonte e outros . . . . .	656	1.050	1.706	—	—	234	454	1.202	50	—	—	5	5	61	328
Pombeiro e Vila Nova . . . . .	79	371	450	—	—	750	350	—	100	—	—	5	5	19	104
S. Gião . . . . .	224	800	1.024	—	—	614	1.024	—	—	—	—	4	4	18	230
Alvados . . . . .	119	395	514	—	—	419	514	—	—	—	—	7	7	20	161
Serra da Lamosa . . . . .	648	185	833	—	—	185	648	—	185	—	—	7	7	85	307
Farminhaõ . . . . .	243	837	1.080	—	—	421	930	—	150	—	—	10	10	27	253
Mundão e Cavernões . . . . .	309	309	—	—	—	80	80	—	194	35	—	5	5	27	123
Castelo Rodrigo . . . . .	160	789	949	—	—	590	771	—	89	89	—	10	10	29	188
Prados . . . . .	180	115	295	—	—	71	225	—	70	—	—	2	2	57	67
Loriga e Valezim . . . . .	325	50	375	—	—	159	325	—	50	—	—	2	2	43	123
S. Romão . . . . .	122	1.120	1.242	—	—	455	1.202	—	40	—	—	12	12	54	331
S. Marcos do Campo . . . . .	50	—	50	—	—	32	50	—	—	—	—	5	5	25	49
Padrela . . . . .	15	65	80	—	—	71	80	—	—	—	—	5	5	39	96
Serra das Meadas . . . . .	67	795	862	—	—	169	817	—	45	—	—	6	6	113	278
Totais . . . . .	195	691	886	—	—	886	886	—	—	—	—	15	15	30	139
B) Não incluídos no Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados:															
Pegões . . . . .	1.861	2.290	4.151	145	4.044	—	—	—	107	—	24.426	1.899	26.325	1.584	6.768
Gafanha (1.ª parte) . . . . .	307	134	441	75	397	—	—	44	—	—	2.790	445	3.285	79	1.398
Gafanha (2.ª parte) . . . . .	1.870	816	2.686	400	2.686	—	—	—	—	—	10.820	1.726	12.546	483	7.456
Idanha (1.ª fase) . . . . .	1.957	—	1.957	77	1.957	—	—	—	—	—	12.551	—	12.551	872	2.600
Idanha (2.ª fase) . . . . .	5.474	—	5.474	243	5.474	—	—	—	—	—	37.438	—	37.438	2.487	7.878
<i>Totais . . . . .</i>	<i>37.942</i>	<i>77.740</i>	<i>115.682</i>	<i>1.532</i>	<i>21.293</i>	<i>26.448</i>	<i>47.569</i>	<i>41.477</i>	<i>4.973</i>	<i>370</i>	<i>135.346</i>	<i>33.654</i>	<i>169.000</i>	<i>13.627</i>	<i>62.592</i>

## Mapa II

Escalonamento das despesas em milhares de escudos por projectos e por anos  
(Anexo ao decreto-lei n.º 36:054)

Projectos	Anos					Totais	Totais por alíneas		
	1947	1948	1949	1950	1951				
<b>A) Incluídos no Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados :</b>									
Casais agrícolas:									
Chã . . . . .	4:218	2:246	-	-	-	6:464			
Morgade, Cervos e Beça . . . . .	5:316	2:292	-	-	-	7:608			
Alvão . . . . .	-	3:126	278	-	-	3:404			
Montalegre, Padornelos e Meixedo . . . . .	1:002	1:764	442	-	-	3:208			
Barroso . . . . .	-	7:440	7:443	7:435	7:433	29:751			
Soajo . . . . .	-	2:506	4:213	1:513	-	8:222			
Boalhosa . . . . .	-	2:606	5:828	892	-	9:326			
Extremo . . . . .	-	-	-	501	1:002	1:503			
Serra da Ordem . . . . .	-	-	402	1:002	2:00	1:604			
Lombadas . . . . .	-	-	1:404	3:006	1:002	5:412			
Glebas:									
Campeã . . . . .	10	-	-	-	-	10			
Vinhais . . . . .	8	-	-	-	-	8			
Macinhata . . . . .	8	-	-	-	-	8			
Alvorge . . . . .	10	-	-	-	-	10			
Fóios . . . . .	8	-	-	-	-	8			
Maleata . . . . .	8	-	-	-	-	8			
Quadrazais . . . . .	12	-	-	-	-	12			
Cachopo . . . . .	5	-	-	-	-	5			
Santa Catarina . . . . .	5	-	-	-	-	5			
Vila do Bispo . . . . .	5	-	-	-	-	5			
Soajo . . . . .	-	72	-	-	-	72			
Boalhosa . . . . .	12	-	-	-	-	12			
Extremo . . . . .	-	5	-	-	-	5			
Barroso . . . . .	48	-	-	-	-	48			
Alvão . . . . .	4	-	-	-	-	4			
Serra da Ordem . . . . .	-	5	-	-	-	5			
Monforte . . . . .	14	-	-	-	-	14			
Ribeira de Pena . . . . .	-	48	-	-	-	48			
Lombadas . . . . .	-	10	-	-	-	10			
Serapicos . . . . .	4	-	-	-	-	4			
Monte Moraís . . . . .	2	-	-	-	-	2			
Várzea da Serra . . . . .	-	-	5	-	-	5			
Videmonte e outros . . . . .	-	-	5	-	-	5			
Pombeiro e Vila Nova . . . . .	-	-	-	4	-	4			
S. Gião . . . . .	-	-	-	7	-	7			
Alvados . . . . .	-	-	-	7	-	7			
Serra da Lamosa . . . . .	-	-	-	10	-	10			
Farminhão . . . . .	-	-	-	5	-	5			
Mundão e Cavernões . . . . .	-	-	-	10	-	10			
Castelo Rodrigo . . . . .	-	-	-	-	2	2			
Prados . . . . .	-	-	-	-	2	2			
Loriga e Valezim . . . . .	-	-	-	-	12	12			
S. Romão . . . . .	-	-	-	-	5	5			
S. Marcos do Campo . . . . .	-	-	-	-	5	5			
Padrela . . . . .	-	-	-	-	6	6			
Serra das Meadas . . . . .	-	15	-	-	-	15			
<b>B) Não incluídos no Plano Geral de Aproveitamento dos Baldios Reservados :</b>									
Pegões . . . . .	15:230	11:095	-	-	-	26:325			
Gafanha (1.ª parte) . . . . .	3:235	-	-	-	-	3:235			
Gafanha (2.ª parte) . . . . .	-	-	3:139	3:136	6:271	12:546			
Idanha (1.ª fase) . . . . .	6:986	5:565	-	-	-	12:551			
Idanha (2.ª fase) . . . . .	-	-	9:073	15:673	12:692	37:438			
<i>Total</i> . . . . .	36:150	38:800	32:270	33:180	28:600	-	169:000		

Ministério da Economia, 20 de Dezembro de 1946.—O Ministro da Economia, Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.